



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.054, DE 2008

(Do Sr. Davi Alves Silva Júnior)

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos de uso contínuo no domicílio de idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1836/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O SUS fornecerá medicamentos de uso contínuo no domicílio dos pacientes idosos, gestantes e com dificuldade de locomoção.

Art. 2º O disposto no art. 1º condiciona-se à emissão de laudo médico emitido por profissional da rede de serviços de saúde do SUS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos problemas relacionados ao tratamento de pacientes com medicamentos de uso contínuo tem se apresentado com um dos grandes entraves de todo o sistema de saúde no Brasil.

Embora o Ministério da Saúde e muitas secretarias de saúde de estados e municípios adotem políticas de fornecimento de várias modalidades desses medicamentos, muitos tratamentos têm sido interrompidos, tanto pela eventual falta dos produtos, quanto pela grande dificuldade de muitos desses pacientes procurarem as unidades de saúde para receber os remédios que utilizam.

Essa situação tem se tornado dramática, porque, sem a continuidade no tratamento, esses pacientes voltam a procurar os hospitais, aumentando ainda mais a demanda nessas unidades, que não têm sido capazes de atender adequadamente à população.

Essa proposição tem por objetivo oferecer uma importante contribuição para reduzir os sérios problemas nesta área, pois o Sistema Único de Saúde-SUS entregará, no domicílio, os medicamentos de uso contínuo aos idosos, gestantes e pacientes com dificuldade de locomoção.

Naturalmente, para se implementar essa decisão legal faz-se necessária a devida comprovação das condições do paciente por laudo médico de profissional vinculado ao SUS.

Serão beneficiadas milhares e milhares de pessoas, que, com esse acesso facilitado, não abandonarão o tratamento indispensável, com ótimos resultados para sua saúde e para o próprio sistema.

Trata-se de medida viável, com prática comprovada em vários municípios do Brasil e com excelente retorno.

Por ser iniciativa de alta relevância pública, entendemos que deva ser assegurada e estendida para todos os cidadãos brasileiros

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Deputados a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

FIM DO DOCUMENTO